Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 828/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5655/2015
PROTOCOLO	**:** 1566524
TIPO DE PROCESSO	**:** AUDITORIA – JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	**:** CÉLIA REGINA FURTADO DOS SANTOS
RELATOR	**:** CONS.JERSON DOMINGOS

EMENTA: AUDITORIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ATOS DE GESTÃO – IRREGULARIDADES – NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS – PAGAMENTO DE DIÁRIAS COMPROVADAS DE MANEIRA INCOMPLETA – INTIMAÇÃO – OMISSÃO – MULTA.

São irregulares os atos de gestão fiscalizados em auditoria quando praticados em desacordo com as determinações legais e constitucionais, em razão não realização das audiências públicas previstas em lei e o pagamento de diárias comprovadas de maneira incompleta, o que enseja a aplicação de multa.

A omissão do responsável quanto à resposta à intimação configura infração, também ensejando aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22° Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 31 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade dos atos de gestão apurados na Auditoria n° 53/2014, praticados pela Sra. Célia Regina Furtado dos Santos, frente ao Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2012, no que diz respeito a não realização das audiências públicas previstas na Lei Complementar 141/2012 e ao pagamento de diárias comprovadas de maneira incompleta, aplicando multa equivalente a 130 (cento e trinta) UFERMS, sendo 100 (cem) UFERMS pelas irregularidades detectadas e 30 (trinta) UFERMS pelo não atendimento á intimação, concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC.

Campo Grande, 31 de agosto de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos-Relator:

Em análise o resultado da Auditoria n. 53/2014, realizada no Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2012, sendo responsável a Sra. Célia Regina Furtado dos Santos, Secretária Municipal de Saúde à época.

O relatório da equipe técnica de Auditoria detectou as seguintes irregularidades no período averiguado (f. 10/117):

> "1 - A Secretaria de Saúde não realizou as audiências públicas; (subitem 4.2) 2 - Irregularidade na concessão de diárias; (subitem 10.2)
>
> 3 - Não atualização pelo Departamento de Recursos Humanos da declaração de bens e valores dos agentes públicos. (subitem 11.1)"

A 3ª ICE após analisar os documentos apresentados pela atual Secretária Municipal de Saúde de Alcinópolis, em resposta à intimação, concluiu que apenas o item "3" foi devidamente sanado (f. 178/180).

O Ministério Público de Contas, pronunciou-se pela aplicação de multa à Sra. Célia Regina Furtado dos Santos e pela impugnação do valor de R$ 415,52 (quatrocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos) correspondente à diárias concedidas sem comprovação legal, conforme consta no subitem 10.2 do relatório de Auditoria (f. 181/183).

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos-Relator:

Devidamente notificada para que apresentasse suas justificativas e/ou documentos acerca do resultado da Auditoria n. 53/2014, a responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis à época, não se manifestou, o que sujeita a jurisdicionada à sanção prevista no art. 44 da Lei Complementar n. 160/12.

Apesar das justificativas apresentadas pela atual gestora do FMS, permaneceram as seguintes irregularidades: a Secretaria Municipal de Saúde não realizou as Audiências Públicas previstas no § 5º do artigo 36 da Lei Complementar n. 141/12; concessão de diárias comprovadas de maneira incompleta (ausência de certificado, ata ou declaração da efetiva participação nas reuniões realizadas).

O administrador não pode fazer o que bem entender, está sujeito ao princípio da legalidade, ou seja, ele só pode agir segundo a lei, dentro do que ela expressamente autorizar e no silêncio desta está proibido de agir.

O mestre Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 30ª Ed. Malheiros, ensina:

> "A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda sua atividade fun
>
> cional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso."

Na mesma linha José dos Santos Carvalho Filho, em seu Manual de Direito Administrativo, assim se pronunciou:

> "O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita. Tal postulado, consagrado após séculos de evolução política, tem por origem mais próxima a criação do Estado de Direito, ou seja, do Estado que deve respeitar as próprias leis que edita."

DISPOSITIVO

Ante o exposto, consubstanciado na análise da 3ª ICE e no parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I - Pela IRREGULARIDADE dos atos apurados no relatório de Auditoria n. 53/2014, realizada no Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2012, no que diz respeito a não realização das Audiências Públicas previstas na Lei Complementar n. 141/2012 e ao pagamento de diárias comprovadas de maneira incompleta;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 130 (cento e trinta) UFERMS à Sra. Célia Regina Furtado dos Santos, ex-Secretária Municipal de Saúde de Alcinópolis, assim distribuída:

a) 100 (cem) UFERMS pelas irregularidades detectadas no Relatório de Auditoria n. 053/2014, realizado no Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013; e

b) 30 (trinta) UFERMS pelo não atendimento à intimação do Tribunal de Contas, com fundamento no art. 44, inciso I da LC n. 160/12.

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento à interessada, conforme o disposto no art. 50, I e II, da LC n. 160/2012, c/c os artigos 96, I, e 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a irregularidade dos atos de gestão apurados na Auditoria n° 53/2014, praticados pela Sra. Célia Regina Furtado dos Santos frente ao Fundo Municipal de Saúde Alcinópolis no período de janeiro a dezembro de 2012, e aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 31 de agosto de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB RC SETAC JRC/DSSM